



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE

“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N. 719/2019, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
09 / 09 / 19
Relem Nunes
ASSINATURA

**“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE
CANABRAVA DO NORTE-MT AFETADAS
POR INCÊNDIOS FLORESTAIS
CONSTANTES – CÓDIGO
COBRADE/CODIFICAÇÃO BRASILEIRA
DE DESASTRES: 1.4.1;1.4.1.3;1.4.1.3.2,
CONFORME IN/MI 01/2012”.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de
Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- I – a imensa quantidade de focos de incêndios constatados na zona rural do Município, segundo levantamento dos servidores municipais, bem como pelas notícias e inúmeros pedidos de socorro trazidos pelos moradores da zona rural;
- II - que em decorrência desses incêndios o dano material tem sido gigantesco, vez que tem sido atingidas lavouras, pastagens e até casas de moradores da zona rural;
- III – que os incêndios provocam grande concentração de monóxido de carbono na atmosfera, acarretando danos à saúde da população, principalmente nos grupos etários mais vulneráveis, como idosos e crianças;
- IV – que o período de estiagem ainda se prolongará por extenso período;
- V – que o Município necessita tomar medidas emergenciais para combater e mitigar as consequências dos incêndios;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município atingidas por incêndios, conforme classificado e codificado como 1.4.1; 1.4.1.3; 1.4.1.3.2, conforme IN/MI 01/2012.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Sr.^a Glauce de Castro e Silva Costa, responsável pelo Órgão Municipal de

João



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE**

“Unindo esforços, somando competências!”



GABINETE DO PREFEITO

Defesa Civil (Coordenaria Municipal de Defesa Civil - COMDEC) nas ações de resposta ao desastre, com as medidas necessárias.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, sob a coordenação da (Coordenaria Municipal de Defesa Civil - COMDEC).

Art. 4º. A Sr.^a Glauce de Castro e Silva Costa, responsável pelo Órgão Municipal de Defesa Civil (Coordenaria Municipal de Defesa Civil - COMDEC) Poderá requisitar apoio técnico e logístico de toda Administração Pública estadual e federal, direta e indireta.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas propriedades, para prestar socorro ou para determinar a evacuação, se necessário;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º. O Órgão Municipal de Defesa Civil deverá apresentar num prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação deste Decreto, relatório descrevendo a situação das áreas atingidas pelos incêndios.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE**

“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 09 de setembro de 2019.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ços nº 021/2019, originada do Pregão Presencial nº 005/2019, para futuras aquisições de materiais de construção para atender as necessidades das Secretarias pertencentes ao Município de Sapezal para os itens (11 e 15), realizado pela Prefeitura Municipal de Sapezal, realizado pelo Município de Sapezal-MT, nos termos da referida Ata e do respectivo Edital, sendo detentora do preço registrado a empresa, MÁRCIO ANDRÉ FABRIN - EPP CNPJ/MF nº 00.752.255/0001-00, com valor total de R\$ 187.267,50 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 09 de setembro de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DECRETO N. 720/2019, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

DECRETO N. 720/2019, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA PARCIALMENTE O DECRETO N. 682/2019, QUE ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL E OUTRAS DESPESAS CORRENTES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que as medidas adotadas se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável, mas acima de tudo, eficaz.

DECRETA:

Art. 1º. Altera parcialmente o artigo 4º, inciso I, do decreto municipal n. 682/2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

"[...]"

Art. 4º. Com a finalidade de promover economia e bom uso dos saldos de cotas liberadas, cada unidade orçamentária deverá adotar, no âmbito de suas competências, medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos, ficando limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos critérios estabelecidos no presente Decreto, quais sejam:

I – A concessão de diárias, fica restrita a autorização expressa do chefe do Poder Executivo Municipal e na sua ausência, subordinada a autorização do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, ficando autorizado apenas aquelas viagens consideradas inadiáveis, no período de limitação de empenho;

"[...]"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogada as disposições em contrário, podendo seus efeitos serem suspensos, conforme se obtenha resultados de equilíbrio financeiro e orçamentário, nos termos do artigo 17º, do Decreto n. 682/2019, bem como, ser prorrogado por prazo indeterminado, conforme se fazer necessário.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRA-SE.

Canabrava do Norte – MT, 09 de setembro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DECRETO N. 719/2019, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

DECRETO N. 719/2019, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT AFETADAS POR INCÊNDIOS FLORESTAIS CONSTANTES – CÓDIGO COBRADE/CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES: 1.4.1;1.4.1.3;1.4.1.3.2, CONFORME IN/MI 01/2012".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

I – a imensa quantidade de focos de incêndios constatados na zona rural do Município, segundo levantamento dos servidores municipais, bem como pelas notícias e inúmeros pedidos de socorro trazidos pelos moradores da zona rural;

II - que em decorrência desses incêndios o dano material tem sido gigantesco, vez que tem sido atingidas lavouras, pastagens e até casas de moradores da zona rural;

III – que os incêndios provocam grande concentração de monóxido de carbono na atmosfera, acarretando danos à saúde da população, principalmente nos grupos etários mais vulneráveis, como idosos e crianças;

IV – que o período de estiagem ainda se prolongará por extenso período;

V – que o Município necessita tomar medidas emergenciais para combater e mitigar as consequências dos incêndios;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município atingidas por incêndios, conforme classificado e codificado como 1.4.1; 1.4.1.3; 1.4.1.3.2, conforme IN/MI 01/2012.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Sr.ª Glauce de Castro e Silva Costa, responsável pelo Órgão Municipal de Defesa Civil (Coordenaria Municipal de Defesa Civil - COMDEC) nas ações de resposta ao desastre, com as medidas necessárias.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, sob a coordenação da (Coordenaria Municipal de Defesa Civil - COMDEC).

Art. 4º. A Sr.ª Glauce de Castro e Silva Costa, responsável pelo Órgão Municipal de Defesa Civil (Coordenaria Municipal de Defesa Civil - COMDEC) Poderá requisitar apoio técnico e logístico de toda Administração Pública estadual e federal, direta e indireta.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas propriedades, para prestar socorro ou para determinar a evacuação, se necessário;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º. O Órgão Municipal de Defesa Civil deverá apresentar num prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação deste Decreto, relatório descrevendo a situação das áreas atingidas pelos incêndios.

Art. 8º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com areabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 09 de setembro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO N. 003/2019/GAPRE**

ATO DE DESIGNAÇÃO N. 003/2019/GAPRE

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canarana do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções;

CONSIDERANDO o poder discricionário, o ordenador primário pode delegar este poder a um agente administrativo por meio de ato formal, considerado como ordenador secundário.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **JAKELINE TAVARES GRECCHI**, matrícula funcional n. 2140 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 035.116.061-28, com e-mail jackgrecchi@gmail.com para conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas das Empresa A.B.NETO-ME – CNPJ/MF sob o nº 05.595.288/0001-08, que tem por objeto as Publicações no Jornal Diário Oficial da União

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **HELEM DA SILVA NUNES**, matrícula funcional nº 1767 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 053.614.981-06, com e-mail helem_nunes@hotmail.com, para conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas das Empresa A.B.NETO-ME CNPJ/MF sob o nº 05.595.288/0001-08, que tem por objeto as Publicações no Jornal Diário Oficial da União.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2019.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2019

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 117/2019 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 062/2019

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, **Lei Federal nº 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018**, para a contratação da empresa **RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.830.704/0001-45, estabelecida na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, nº 2457, Qd. 34, Lote 11, Setor Aeroporto, Cidade Aragarças, Estado de Goiás, pelo valor total de **R\$ 3.625,00 (Três mil e seiscentos e vinte e cinco reais)**, que tem por objeto a **aquisição de Kits de estimulação Precoce para Secretaria Municipal de Saúde**, conforme termo de referência, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Canarana-MT, 06 de Setembro de 2019.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 041/2019

1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 041/2019, firmado com a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME** para a **Pavimentação Asfáltica, Drenagem Superficial (meio fio e sarjetas)** na Avenida Mato Grosso, trecho entre a Avenida 07 de Setembro e Rua Saudades, pista esquerda.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, devidamente inscrição no CNPJ nº 09.302.764/0001-06, com sede na Cidade de Cuiabá-MT, a Avenida General Mello, nº 1455, Sala 111, Bloco 02 – Conjunto General Center, Bairro: Campo Velho, CEP: 78065-290, representada na visita pelo seu sócio proprietário, e também engenheiro civil responsável técnico, o Sr. **SEBASTIÃO DIAS DA SILVA JUNIOR**, portador do RG nº 0839732-5 SSP/MT e CPF nº 812.087.311-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO nº 041/2019**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 010/2018**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato e do prazo de execução do 041/2019, que tem por objeto a **Pavimentação Asfáltica, Drenagem Superficial (meio fio e sarjetas)** na Avenida Mato Grosso, trecho entre a Avenida 07 de Setembro e Rua Sau-